



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Centro de Educação Infantil Leonardo Othon Vasconcelos de Azevedo		
EMENTA: Credencia o Centro de Educação Infantil Leonardo Othon Vasconcelos de Azevedo, INEP/Censo Escolar nº23259833, sediado em Tianguá; autoriza o funcionamento da educação infantil até 31.12.2020 e dá outras providências.		
RELATOR: José Marcelo Farias Lima		
SPU Nº 06293926/2019	PARECER Nº 0615/2019	APROVADO EM: 27.11.2019

I – RELATÓRIO

Maria do Socorro Fernandes de Vasconcelos, diretora do Centro de Educação Infantil Leonardo Othon Vasconcelos de Azevedo, sediado em Tianguá, por meio do processo nº 06293926/2019, solicita do Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da instituição de ensino e a autorização para o funcionamento da educação infantil.

A instituição é integrante da rede municipal de ensino e tem sede na Rua: Projetada, s/n, bairro Santo Antonio, CEP: 63.320-000, em Tianguá. Foi criada pelo Decreto de nº 003/2016.

Responde pela direção a professora Maria do Socorro Fernandes de Vasconcelos, licenciada em História, com especialização em Gestão e Supervisão Escolar, Portaria nº 1473/2008; e pela secretaria escolar, Maria do Socorro Gomes Moreira, Registro nº AAA 001514.

O corpo docente da instituição é composto de 12 professores, todos habilitados na forma da lei.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido pelo CEE está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (SISP).

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende, parcialmente, à Lei nº 9.394/1996, às resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) e às emanadas do CEE.

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator, com base na Informação nº 0804/2019-NEB da assessora técnica Francisca Gonçalves de Alencar e nos dados constantes no SISP, é favorável ao credenciamento do Centro de Educação Infantil Leonardo Othon Vasconcelos de Azevedo, sediado em Tianguá; e à autorização para o funcionamento da educação infantil até 31.12.2020.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0615/2019

A instituição requerente deverá dar entrada em seu processo de recredenciamento e no pedido de autorização para o funcionamento do curso de ensino fundamental até 31.07.2020, com seus instrumentos de gestão: projeto pedagógico, proposta curricular e regimento escolar devidamente alinhados à Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 27 de novembro de 2019.

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Relator e Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE